



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Lei nº. 1.930, de 11 de Maio de 2012.

Dispõe sobre a criação do programa municipal de quotas para pessoas em situação de exclusão social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, com a graça de Deus, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

SÃO GOTARDO

Art.1º. Fica criado o Programa Municipal de quotas para pessoas em situação de exclusão social, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que terá como objetivos:

- I – desenvolver ações para inclusão social de todos os moradores do Município de São Gotardo;
- II - Instituir quotas de trabalho para pessoas que estejam em situação de exclusão social;
- III – desenvolver ações para valorizar a dignidade da pessoa humana.

Art.2º. – O Município de São Gotardo deverá desenvolver programas e /ou ações que visem incluir pessoas em situação de exclusão social no quadro de pessoal do Município e de empresas que prestem serviços ao município.

Art.3º. – Considera-se em situação de exclusão social:

- I – em situação de pobreza, cuja renda per capita familiar, for inferior a vinte por cento do salário mínimo;
- II – os dependentes químicos, em fase final de tratamento;
- III – os condenados, que já tenham cumprido, integralmente, suas penas, e que estejam desempregados a mais de seis meses;
- IV – os moradores de rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



V – os chefes de família, que comprovadamente estejam desempregados a mais de seis meses.

Art.4º. – Deverão ser reservadas quotas de 5%(cinco por cento) das vagas em concursos públicos às pessoas consideradas em situação de exclusão social, conforme definição desta lei.

Art.5º. – As empresas que prestarem serviços ao município de São Gotardo, deverão ter em seu quadro de funcionários pessoas em situação de exclusão social definidas nesta lei, em percentual mínimo de 5%(cinco por cento).

Art.6º. – A situação de exclusão social deverá ser atestada pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, que deverá manter cadastro das pessoas em situação de exclusão social.

Art.7º. – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art.8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de maio de 2012.


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal

Lei de autoria da Câmara Municipal.